

MALDONADO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MMª.
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS

DEGUSTTARES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.,

já devidamente qualificada nos autos da presente ação

– processo n.º **001/1.18.0120585-0**, por seu procurador

devidamente constituído, com fundamento no artigo 53,

da Lei n.11.101/2005, vem a sua presença

APRESENTAR seu PLANO DE RECUPERAÇÃO

JUDICIAL, expondo e requerendo o que se segue:

Requer seja recebido o presente Plano de Recuperação Judicial, nos termos anexos, de acordo com o art. 53 da Lei 11.101/05, a fim de que se produzam seus efeitos legais, uma vez que apresentado dentro do prazo legal de 60 dias, evitando-se quaisquer prejuízos para a ora Recuperanda, determinando o prosseguimento dos atos dispostos na Lei supra citada.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 23 de maio de 2019.

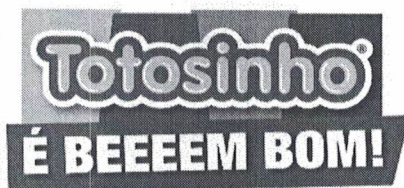
p.p. Leonardo Maldonado Rodriguez

OAB/RS 55.889

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Degusttares Comercial de Alimentos Ltda.

CNPJ nº: 73.749.889/0001-88



Porto Alegre, Maio 2019.

MALDONADO ADVOGADOS

1004

Leonardo Maldonado Rodriguez
OAB/RS 55.889

Q

1005

**Plano de Recuperação
Judicial apresentado nos
autos da presente ação no
art. 53 e ss. da Lei n.º
11.101/2005.**



1 – INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação judicial proposto pela Degusttares Comercial de Alimentos Ltda, *em recuperação judicial* sob a égide da Lei 11.101/2005.

A administração da empresa é sediada na Rua Avenida Capivari, n.º763, na cidade de Porto Alegre, na pessoa de seu sócio – Sr. Elbio Schwarz. O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 30/11/2018, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na Vara de Recuperação Judicial de empresas e Falências, no Foro de Porto Alegre-RS, sob nº 001/1.18.0120585-0.

Para a elaboração do Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa MALDONADO ADVOGADOS.

O plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

1.1 – Da Recuperação Judicial

O presente Plano propõe conjugar os interesses da Recuperanda com os de seus credores, trabalhadores, fornecedores e eventuais investidores, atuais e futuros, para viabilização das mesmas e superação de sua crise econômico-financeira, garantindo assim sua continuidade. A proposição visa a estabelecer uma estrutura de pagamentos condizentes com as possibilidades de geração de caixa prováveis em decorrência da exploração e/ou venda de seus ativos, e envolve iniciativas que são, por assim dizer, a espinha dorsal do Plano. Tais iniciativas, se levadas a cabo com êxito, não somente permitirão à Recuperanda saldar integralmente suas dívidas, como também deslanchar suas novas operações, e com isso contribuir para a economia nacional.

A Degusttares, como tantas empresas, vem sofrendo com o longo período de uma economia recessiva (ou quase recessiva). O principal foco de atuação da empresa era o de fornecer alimentos para eventos comemorativos, em maior volume para empresas, mas também para pessoas físicas. Com a crise econômica que assola o país, as empresas estão realizando muito menos comemorações e eventos, o que afetou diretamente as vendas da Recuperanda. Para conseguir melhorar seu desempenho financeiro, de forma a honrar todos seus compromissos, a Recuperanda vem trabalhando na mudança de foco de atuação, passando a atender o mercado varejista.

Conforme a própria Lei 11.101/05 define em seu artigo 47, “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” Dentro deste espírito, de garantir a manutenção do emprego, garantir a quitação de passivo e principalmente a continuidade de suas operações, que a Recuperanda busca apoio nesta Recuperação Judicial.

1.2 – Sobre a Recuperanda

Com nome inspirado nos sanduíches com salsicha que iniciaram o negócio, a marca nasceu em 1993, e seguindo uma receita tradicionalmente familiar, a Degusttares, com sua marca “Totosinho”, se tornou uma das principais empresas do segmento gastronômico para festas e eventos em Porto Alegre. A grande demanda associada ao seu rápido crescimento fez com que a empresa sentisse a necessidade de estruturar ações de comunicação dirigidas e focadas na sustentação da marca.

A nova administração, que assumiu a empresa em agosto de 2015, já em meio a crise econômica em que o país está até hoje. Apesar do trabalho realizado, tentando equilibrar seus custos/despesas a nova realidade de vendas, que apresentava, e ainda apresenta, queda. No intuito de estancar a queda, a Recuperanda vem trabalhando para abrir novos mercados.

100A,

1.3 – Fatos relevantes

Localizada atualmente na cidade de Porto Alegre, sua unidade conta com todas as licenças, procedimentos e registros obrigatórios à atividade, como por exemplo, Vigilância Sanitária do Município de Porto Alegre e Estado do RS, controles rigorosos junto aos órgãos competentes, direcionados ao ramo na indústria de alimentos.

O rigoroso atendimento às formalidades e exigências técnicas dos órgãos anuentes de vigilância e saúde, faz da Recuperanda uma empresa de reputação ilibada no setor, com reconhecimento nacional.

A Recuperanda possui contratos e parcerias com fornecedores e distribuidores, com alto índice de controle e aperfeiçoamento, visando à segurança da comercialização e controle de qualidade dos produtos, ética e segurança, trabalhando em várias linhas de alimentos, mantendo como carro chefe o seu tradicional “Totosinho”.

A Recuperanda se diferencia pelo tratamento aos seus clientes, suprimindo as suas necessidades com eficiência e produtos de qualidade.

Na questão de novos mercados, a Recuperanda possui forte atuação na Rede Zaffari, porém vem, desde 2017, focando aumentar o leque de clientes neste segmento, tendo conquistado novos clientes tais como: Rede Asun, Center Shop, Super Kan, dentre outros. Além disso, está em negociação com outra forte rede supermercadista, com atuação nacional.

2 – Dos Credores

Neste Plano estão contemplados os créditos sujeitos ao efeito da recuperação judicial (artigo 49 da LFR), e eventualmente de créditos que possam ser incluídos por determinação ou autorização judicial.



2.1 – Da Classe e Natureza dos Créditos

O Plano está composto em Classes, que atendem aos critérios definidos na LRF, artigo 41, que, caso haja necessidade, servirá para a composição da Assembleia Geral de Credores.

Os credores serão divididos, nesta RJ, em 3 Classes, das 4 Classes possíveis e especificadas nos incisos do artigo 41 da LFR.

O tratamento dado aos créditos neste Plano observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão a melhor forma de liquidação dos créditos, inclusive propondo a subdivisão de Classes definidas no artigo 41 da LRF. Isso facilitará a adequação do Plano de Pagamentos que está sendo apresentado. A separação em subclasses respeitará valores, de forma a não prejudicar credores que claramente necessitam de um tratamento diferenciado de forma a não prejudicar suas operações empresariais ou suas situações financeiras pessoais.

A intenção deste Plano não é dar um tratamento individualizado aos credores, mas sim prever tratamento igualitário a credores que tenham interesses homogêneos. A tentativa é a aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material e não meramente formal. Isso se faz necessário pelo grande número de credores com pequenos Créditos e que possuem a necessidade de seu recebimento de uma forma justa e adequada.

Nesse sentido, este Plano apresenta a subdivisão de Classes, levando em consideração a importância dos créditos (tanto para os credores como para a continuidade na operação da Recuperanda), a natureza dos passivos e o perfil institucional dos credores.

Desta forma, os credores serão Classificados da seguinte forma:

- i) Classe I: Créditos trabalhistas, por decisão judicial ou acordos não judiciais.
- ii) Classe III: Créditos quirografários, que serão subdivididos em:
 - a. Subclasse A - III: Créditos entre 0 a 2.000,00;
 - b. Subclasse B - III: Créditos entre 2.000,01 a 10.000,00;
 - c. Subclasse C - III: Créditos entre 10.000,01 a 40.000,00;

10/10

- d. Subclasse D - III: Créditos entre 40.000,01 a 100.000,00; e,
 - e. Subclasse E - III: Créditos acima de 100.000,01.
- iii) Classe IV: Créditos quirografários pertencentes a PME (Micro e Pequenas Empresas), que serão subdivididos em:
- a. Subclasse A - IV: Créditos entre 0 a 2.000,00;
 - b. Subclasse B - IV: Créditos entre 2.000,01 a 10.000,00;
 - c. Subclasse C - IV: Créditos entre 10.000,01 a 25.000,00; e,
 - d. Subclasse D - IV: Créditos acima de 25.000,01.

Considerando esse formato de subdivisões atenderemos e liquidaremos os créditos de forma mais rápida possível, sendo a Classe I (trabalhista) será liquidada no prazo máximo de 06 (seis) meses após o Plano aprovado.

Já a Classe III, de um total de 41 (quarenta e um) credores, 12 (doze) receberão no prazo de 6 meses (29% do total da Classe), outros 14 (quatorze) credores receberão em um prazo total de 30 (trinta) meses (34% do total). Ou seja, pouco mais de 63% receberão em 30 meses., após a aprovação do plano em Assembléia de Credores.

Na Classe IV, de um total de 19 (dezenove) credores da Classe, 9 (nove) credores receberão em até 6 (seis) meses (47% do total da Classe), e outros 6 (seis) credores receberão em até 12 meses (31% do total da Classe). Ou seja, quase 79% dos credores receberão em até 12 meses.

Do total geral de 66 credores, 77,3%, por este Plano, receberão seus valores em até 30 meses.

2.2 – Da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

10/10

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

2.3 – Dos Objetivos da Lei N.º 11.101/05

Com objetivo de preservar a atividade produtiva, maximizar o ativo sobre o qual incidem as pretensões dos credores e prevenir a falência, a lei oferece duas alternativas: a recuperação judicial e a extrajudicial.

Essas duas espécies de recuperação não têm como finalidade a dilação das dívidas, mas solucionar as causas que levaram a crise econômico-financeira da empresa, resolvendo de maneira satisfatória seus débitos e evitando assim uma eventual liquidação.

A empresa por definição legal (art. 966, CC), é o exercício de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

E sendo uma atividade econômica esta sujeita a diversos efeitos endógenos ou exógenos, entres eles crise política, crises internacionais, falta de infra-estrutura, problemas climáticos, falta de matéria prima, má gestão, ou seja, diversos fatores que podem levar a empresa a uma crise econômica.

A ação de recuperação judicial tem por meta sanear a situação gerada pela crise econômico-financeira da empresa devedora. Nela, o devedor postula um tratamento especial, justificável, para remover a crise econômico-financeira de que padece sua empresa. Seu objeto imediato é a salvação da atividade empresarial em risco e seu objeto imediato é a satisfação, ainda que atípica, dos credores, dos empregados, do Poder Público e, também, dos consumidores.[1]

10/12/1

Como dispõe o art. 47da Lei n 11.101/2005 *in verbis* “a recuperação judicial tem como objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica”.

Função Social

Conforme é previsto na LRE, um dos objetivos da recuperação judicial é a manutenção da função social da empresa. Para entender a função social da empresa é necessário compreender a função social da propriedade que está inserida em nosso ordenamento jurídico através da Constituição no Código Civil.

A função social da propriedade está inserida no artigo 5º, XXII e XXIII, da Constituição Federal de 1988, no qual “é garantido o direito de propriedade, a propriedade atenderá sua função social”, e, ainda, no art. 170, que menciona os princípios gerais da atividade econômica. O artigo 182, § 2º, dispõe sobre a propriedade urbana e o artigo 186 sobre a função social da propriedade rural, também da CF. O Código Civil, em seu art. 2.035, parágrafo único, dispõe ainda que “Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos”.

O Código Civil vale-se da denominação *empresário*, cujo conceito consiste em afirmar que este agente social, o dirigente da empresa, exerce sua atividade econômica balizado pelos princípios sociais e individuais, consciente de sua função social.

A lei reconhece que, no exercício da atividade empresarial, há interesses internos e externos que devem ser respeitados: não só os das pessoas que contribuem diretamente para o funcionamento da empresa, como os capitalistas e trabalhadores, mas também os interesses da sociedade em que ela atua.

Para alguns, a função social está relacionado com o dever que sociedade empresaria tem em exercer sua atividade econômica de forma não contraria ou não nociva ao interesse coletivo:



1013

“A conclusão é a de que a função social se restringe a um poder-dever de organizar, explorar e dispor, já que a tutela específica aos que trabalham na empresa e os deveres para com a coletividade em que a sociedade atua estão sublinhados na forma autônoma. Estes interesses surgem como merecedores de uma proteção específica, independente do conteúdo que se atribua à noção função social.”

A atividade empresarial é responsável pela geração de empregos, pelo recolhimento de tributos (sustento da economia) e, ainda, movimentação da economia (compra e venda de bens e prestação de serviço). Assim, a função social é alcançada quando, além de cumprir esse objetivo, a empresa observa a solidariedade (CF/88, art. 3º, inc. I), promove a justiça social (CF/88, art. 170, *caput*), livre iniciativa (CF/88, art. 170, *caput* e art. 1º, inc. IV), busca de pleno emprego (CF/88, art. 170, inc. VIII), redução das desigualdades sociais (CF/88, art. 170, inc. VII), valor social do trabalho (CF/88, art. 1º, inc. IV), dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, inc. III), observe os valores ambientais (CDC, art. 51, inc. XIV), dentre outros princípios constitucionais e infraconstitucionais.

2.4 – Dos Requisitos Legais do Art. 53 da LRF

Deve-se ficar atento, portanto, ao fato de que, quando da Publicação da Relação de Credores prevista no artigo 7º, Parágrafo 2º da lei 11.101/05 já havendo sido publicado o edital previsto parágrafo único do artigo 53 – dando ciência acerca do plano –, inicia-se imediatamente o prazo para apresentação das objeções ao plano de recuperação.

Nessa esteira, na eventualidade de inexistirem objeções sobre o plano de recuperação apresentado, observados os requisitos legais, o **juiz concederá a recuperação judicial do devedor**.

Por outro lado, caso haja objeção sobre o plano apresentado, caberá ao juiz convocar a assembleia de credores para deliberação, convocação esta que deve processar-se por meio de publicação de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos termos do que dispõe o art. 36 da lei 11.101/05.

Nesta deliberação, todas as classes de credores poderão votar, classes estas definidas conforme art. 41 da lei 11.101/05:

9

- titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho – aprovação da maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor do crédito;
- titulares de créditos com garantia real – aprovação por mais da metade do valor dos créditos presentes na assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes na assembleia;
- titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados – aprovação por mais da metade do valor dos créditos presentes na assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes na assembleia;
- titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte – aprovação da maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor do crédito;

Outro ponto que merece atenção é o fato de que, caso o plano de recuperação não altere o valor ou as condições iniciais de pagamento do crédito de algum dos credores, este não terá direito a voto, bem como não será considerado para fins de apuração do quórum de votação na assembleia.

Cumpra esclarecer que **caso a assembleia-geral de credores rejeite o plano, o juiz decretará a falência do devedor**. Por outro lado, caso o plano de recuperação judicial tenha sido aprovado pela assembleia geral de credores, **o juiz concederá a recuperação judicial do devedor**.

Além do rol que viabiliza a decretação de falência do devedor previsto no art. 94 da lei 11.101/05, insta salientar que a própria lei viabiliza a convolação da Recuperação Judicial em falência, no caso de, após deferida a Recuperação Judicial, venha o Devedor/Recuperando a descumprir quaisquer das obrigações previstas nos dois anos seguintes à decisão de concessão de recuperação.

3 – Da reestruturação do Passivo

A Recuperanda irá realizar o pagamento de todos os credores que estão sujeitos ao Processo de Recuperação Judicial, bem como os demais credores aderentes, respeitando a reestruturação de seu passivo que se enquadre em suas atuais condições financeiras.

10/13

Os pagamentos serão realizados conforme o Quadro Geral de Credores (QGC), que será consolidado pelo Administrador Judicial e homologado pelo juízo nos termos do artigo 18 da LRF. Na pendência de homologação do QGC, os pagamentos se iniciarão tendo por base a relação de credores elaboradas pelo Administrador Judicial (LRF, artigo 1º, parágrafo segundo), procedendo-se, quando da homologação do QGC, aos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições e termos presentes neste Plano.

Os créditos serão corrigidos por TR mais 3% ao ano, sendo essa a mesma correção para todas Classes e Subclasses. A correção começará quando da aprovação deste Plano.

3.1 – O Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I)

Composta por 6 credores, a proposta é o pagamento iniciar imediatamente da aprovação deste Plano pela Assembleia correspondente. Os valores serão pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

3.2 – Do Pagamento dos Créditos Quirografários (Classe III)

Esta Classe é composta por 41 credores, sendo que para o pagamento dos créditos propomos a criação de Subclasses, onde para cada classe apresentaremos a proposta de pagamento com redução de passivo, prazo de carência e prazo de pagamento, conforme abaixo:

Regras de pagamento	Redução de Passivo	Carência	Prazo Pagamento	Prazo Total	Juros Mensais
Entre 0 a 2.000,00	0,0%	0	6	6	0,25%
Entre 2.000,01 a 10.000,00	0,0%	6	24	30	0,25%
Entre 10.000,01 a 40.000,00	30,0%	18	60	78	0,25%
Entre 40.000,01 a 100.000,00	50,0%	36	84	120	0,25%
Acima de 100.000,01	75,0%	36	84	120	0,25%

3.3 – Do Pagamento dos Créditos Quirografários PME (Classe IV)

Esta Classe é composta por 19 credores, sendo que para o pagamento dos créditos propomos a criação de Subclasses, onde para cada classe apresentaremos a proposta de pagamento com redução de passivo, prazo de carência e prazo de pagamento, conforme abaixo:

Q

MALDONADO ADVOGADOS

Regras de pagamento	Redução de Passivo	Carência	Prazo Pagamento	Prazo Total	Juros Mensais
Entre 0 a 2.000,00	0,0%	0	6	6	0,25%
Entre 2.000,01 a 10.000,00	0,0%	6	6	12	0,25%
Entre 10.000,01 a 25.000,00	0,0%	12	12	24	0,25%
Acima de 25.000,01	50,0%	12	24	36	0,25%

4 – Do Pagamento dos Créditos Destinados a Credores Colaborativos

Poderá ser analisada a situação de Credores Colaborativos, que poderão receber, desde que aprovado judicialmente e pelo demais credores, pagamentos diferenciados ao que aqui apresentado. Esta situação poderá ser direcionada para qualquer uma das Classes ou Subclasses.

5 – Quadro Resumo

Abaixo apresentamos 3 tabelas que compõe cada classe, com a indicação de Subclasses e os valores dos créditos:

Classe 1	Valor do Crédito	Valor com desconto
DAIANE MARQUES ALVES	1.458,25	1.458,25
ANDRE FERNANDO MARCANTE	15.964,44	15.964,44
LUANA COUTO ANTUNES	5.952,50	5.952,50
ALINE VIEIRA SILVA	4.142,20	4.142,20
DENISE LEÃO SUGTANI	3.526,00	3.526,00
CARINE DE QUADROS RAMOS	11.115,00	11.115,00
TOTAL CLASSE 1	42.158,39	42.158,39

MALDONADO ADVOGADOS

10/17

Classe 3	Subclasse	Valor original	Valor com desconto
PEDIDOS JA - DIVULGACAO E TECNOLOGIA LTDA	Subclasse A - III	217,11	217,11
COMERCIAL DE ALIMENTOS ZANETTE LTDA	Subclasse A - III	413,18	413,18
STEMAC SA GRUPOS GERADORES	Subclasse A - III	536,51	536,51
GUAIBA DISTRIBUIDORA LTDA	Subclasse A - III	586,47	586,47
ALIBEM ALIMENTOS S.A.	Subclasse A - III	676,30	676,30
ENDLER INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA	Subclasse A - III	784,65	784,65
MANPOWER STAFFING LTDA.	Subclasse A - III	947,63	947,63
CV MIDIAS DIGITAIS S/A	Subclasse A - III	1.200,00	1.200,00
CONSERVAS ODERICH SA	Subclasse A - III	1.307,49	1.307,49
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS	Subclasse A - III	1.450,00	1.450,00
HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.	Subclasse A - III	1.690,70	1.690,70
ANTINSECT DESINSETIZADORA E PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Subclasse A - III	1.985,40	1.985,40
CLARO S/A	Subclasse B - III	2.075,20	2.075,20
H MIDIA LOCACOES LTDA	Subclasse B - III	2.164,08	2.164,08
INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAVALERIO LTDA	Subclasse B - III	2.532,00	2.532,00
UNIMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	Subclasse B - III	2.890,65	2.890,65
LATICINIOS CATUPIRY LTDA	Subclasse B - III	3.646,80	3.646,80
CARTONAGEM DAL PICOLI LTDA.	Subclasse B - III	4.796,24	4.796,24
BRF S.A.	Subclasse B - III	5.220,88	5.220,88
STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	Subclasse B - III	6.685,01	6.685,01
METRO JORNAL S.A.	Subclasse B - III	7.720,20	7.720,20
SERAFINI ADVOGADOS	Subclasse C - III	10.224,98	7.157,49
Companhia Estadual De Distribuicao De Energia Eletrica - Ceee-d	Subclasse C - III	11.496,33	8.047,43
SULMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	Subclasse C - III	12.000,00	8.400,00
LATICINIOS BELA VISTA LTDA	Subclasse C - III	12.550,00	8.785,00
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	Subclasse C - III	13.389,11	9.372,38
SULMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	Subclasse C - III	15.724,29	11.007,00
KLABIN S.A.	Subclasse C - III	16.237,78	11.366,45
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	Subclasse C - III	23.994,68	16.796,28
SÉRGIO TREPTON DA ROCHA	Subclasse C - III	25.000,00	17.500,00
TASCH Consultoria e Gestão LTDA	Subclasse C - III	27.746,28	19.422,40
COOPERATIVA DE MOTOQUEIROS AUTONOMOS BUSCAR EXPRESS LTDA - COOMABEL	Subclasse C - III	33.931,92	23.752,34
AST FACILITIES - TRABALHO TEMPORARIO LTDA AST	Subclasse C - III	34.377,33	24.064,13
Guilherme Cândido Pinto Duarte	Subclasse C - III	35.000,00	24.500,00
Cláudia Unfer Moreira	Subclasse C - III	36.465,25	25.525,68
MARCIA MARIA MOREIRA FARIA	Subclasse C - III	36.465,25	25.525,68
Beatriz Wolmann	Subclasse C - III	40.000,00	28.000,00
BANCO SANTANDER S.A.	Subclasse E - III	114.450,37	28.612,59
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A	Subclasse E - III	214.394,80	53.598,70
Algarve Agropecuária e Participações S.A.	Subclasse E - III	425.000,00	106.250,00
ITAU UNIBANCO S.A	Subclasse E - III	996.739,37	249.184,84
TOTLA CLASSE 3		2.184.714,24	756.394,87

Classe 4	Subclasse	Valor original	Valor com desconto
AMBIENTAL MAX SOLUÇÕES LTDA ME	Subclasse A - IV	518,74	518,74
CALEIDOSCOPIO DESIGN E GRAFICA LTDA	Subclasse A - IV	597,00	597,00
PREVESUL EQUIPAMENTOS E ACESSRIOS PARA SEGURANA NO TRABALHO LTDA	Subclasse A - IV	750,00	750,00
DELICIAS DO SÍTIO LTDA	Subclasse A - IV	803,50	803,50
TRANSPORTES SANTA ISABEL EIRELI	Subclasse A - IV	1.331,97	1.331,97
COMERCIAL AUST LTDA	Subclasse A - IV	1.358,89	1.358,89
DETIPRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Subclasse A - IV	1.600,00	1.600,00
LIVRARIA E PAPELARIA PONTOPEL LTDA	Subclasse A - IV	1.791,90	1.791,90
TOKPDV TECNOLOGIA LTDA.	Subclasse A - IV	1.925,00	1.925,00
SOUTH ACCOUNTANTS ASSESSORIA CONTABIL LTDA	Subclasse B - IV	3.600,00	3.600,00
Suprimix Servicos de Suprimento e Assessoria EIRELI	Subclasse B - IV	3.831,50	3.831,50
INFTECH MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA	Subclasse B - IV	3.885,00	3.885,00
BRITES & IEPSER SOFTWARE LTDA	Subclasse B - IV	4.348,07	4.348,07
IMAGEM LASER SUL EMBALAGENS LTDA	Subclasse B - IV	5.197,63	5.197,63
IMAGEM SUL EMBALAGENS LTDA	Subclasse B - IV	6.891,51	6.891,51
ROBERTO CARLOS PATRICIO COELHO	Subclasse C - IV	10.342,68	10.342,68
INTAL COMUNICACAO LTDA	Subclasse C - IV	13.929,83	13.929,83
SMART CONECTIVIDADE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Subclasse C - IV	14.262,15	14.262,15
GUILAUCK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME	Subclasse D - IV	56.299,22	28.149,61
TOTAL CLASSE 4		133.264,59	105.114,98

9

MALDONADO ADVOGADOS

101A

Considerando a adoção dos critérios proposto, abaixo apresentamos o resumo de como se comportariam as parcelas ao longo do tempo da RJ.

Mês inicial	Mês final	Valor pago por mês	Total pago no período
0	6	10.771,81	64.630,83
7	12	7.937,84	47.627,05
13	18	7.696,35	46.178,07
19	24	11.964,22	71.785,33
25	30	8.753,00	52.518,00
31	36	5.440,78	32.644,66
37	42	9.137,32	54.823,94
43	48	9.137,32	54.823,94
49	54	9.137,32	54.823,94
55	60	9.137,32	54.823,94
61	66	9.137,32	54.823,94
67	72	9.137,32	54.823,94
73	78	9.137,32	54.823,94
79	120	4.869,45	204.516,77
TOTAL A SER PAGO			903.668,24

6 – Credor Colaborativo Financeiro

Também, com a homologação judicial e aprovação pelos demais credores, pode-se elaborar, em parceria com alguma instituição financeira, a existência de Credor Colaborativo Financeiro, onde este poderia ter condições de melhor analisar no financiamento da operação da Recuperanda.

7 – A Unidade Produtiva Isolada (UPI)

A Recuperanda está analisando a criação Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), de forma a obter recursos junto a investidores.

Os Ativos que se pretendem isolar são: (i) a marca “TOTOSINHO”, cujo registro está em nome da Recuperanda junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial; e, (ii) a operação de “Tele Entrega”, onde a Recuperanda atuaria como indústria fornecedora dos produtos a empresa licenciada que



10/9

faria toda a gestão e comercialização do segmento de "Tele Entrega" em Porto Alegre e Grande Porto Alegre

O valor pretendido, com estas duas UPI's é de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). No caso da alienação da marca, a Recuperanda irá alienar a marca, já ela mesmo tendo contrato de licenciamento, de forma a manter a sua produção. A Recuperanda terá, ainda, o direito a recomprar a marca pelo prazo de 10 (dez) anos. O valor a ser pago pelo licenciamento será de 1% ao mês sobre o valor arrecadado.

8 – Do uso dos Recursos da Alienação da UPI

Os recursos levantados serão usados para manter o giro da operação, permitindo o cumprimento da proposta de pagamento apresentado aqui neste Plano de Recuperação, bem como pagamento de valor substancial ao fisco para viabilizar o parcelamento dos impostos que se encontram em atraso.

9 – Da Demonstração da Viabilidade Econômica

Para ver a viabilidade do projeto, foi elaborado projeção das demonstrações financeiras (Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultado e Fluxo de Caixa – Método Indireto). O período de análise foi de 2019 a 2029, demonstrando esse período todo fluxo de pagamento aqui posposto neste Plano.

A premissa na recuperação está baseada na mudança de mercado, aumentando a importância das vendas junto ao varejo (redes de supermercados, cafés, bares, eventos culturais e esportivos) e mantendo o nível de venda em seu atual mercado (delivery para eventos em empresas e comemorações familiares).

Esse novo foco de atuação no varejo será o impulsionador do crescimento, sendo que já se tem resultados positivos e negociações em andamento que sinalizam o sucesso desta estratégia em 2019.

Q

MALDONADO ADVOGADOS

Abaixo apresentamos as projeções dos demonstrativos.

Ativo	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Circulante	1.084.008	1.230.734	1.066.592	1.081.786	1.278.731	1.539.692	1.741.567	1.954.252	2.202.758	2.509.473	2.806.790
Disponibilidades	709.579	772.996	570.977	541.858	686.824	912.827	1.076.689	1.248.021	1.451.523	1.709.244	1.953.202
Clientes	123.359	185.533	210.548	239.962	274.623	297.419	322.262	349.344	378.877	411.093	446.248
Estoques	106.351	117.859	130.721	145.621	162.938	175.099	188.270	202.541	218.011	234.789	252.994
Adiantamentos	75.912	85.539	85.539	85.539	85.539	85.539	85.539	85.539	85.539	85.539	85.539
Impostos a recuperar	42.476	42.476	42.476	42.476	42.476	42.476	42.476	42.476	42.476	42.476	42.476
Outros créditos	26.331	26.331	26.331	26.331	26.331	26.331	26.331	26.331	26.331	26.331	26.331
Não Circulante	517.739	517.739	517.739	517.739	517.739	517.739	517.739	517.739	517.739	517.739	517.739
Pessoas ligadas	516.521	516.521	516.521	516.521	516.521	516.521	516.521	516.521	516.521	516.521	516.521
Depósitos judiciais	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218
Investimentos	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700
Imobilizado	114.870	136.490	160.852	188.305	219.238	254.095	293.373	337.632	387.504	443.701	507.025
Benfeitorias em prédio de terceiros	145.521	145.521	145.521	145.521	145.521	145.521	145.521	145.521	145.521	145.521	145.521
Consórcios	18.445	18.445	18.445	18.445	18.445	18.445	18.445	18.445	18.445	18.445	18.445
Equipamento e softwares	225.407	225.407	225.407	225.407	225.407	225.407	225.407	225.407	225.407	225.407	225.407
Ferramentas	43.308	43.308	43.308	43.308	43.308	43.308	43.308	43.308	43.308	43.308	43.308
Imobilizado em andamento	25.327	25.327	25.327	25.327	25.327	25.327	25.327	25.327	25.327	25.327	25.327
Instalações	41.872	47.182	53.166	59.909	67.507	76.069	85.716	96.587	108.837	122.640	138.194
Máquinas e equipamentos	724.499	816.384	919.922	1.036.591	1.168.057	1.316.195	1.483.122	1.671.219	1.883.171	2.122.004	2.391.128
Móveis e utensílios	282.691	318.544	358.943	404.466	455.763	513.565	578.698	652.091	734.792	827.982	932.991
Telefones	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696
Veículos	49.945	49.945	49.945	49.945	49.945	49.945	49.945	49.945	49.945	49.945	49.945
(-) Depreciação benfeitorias	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521
(-) Depreciação instalação	-20.623	-25.070	-30.082	-35.729	-42.092	-49.262	-57.342	-66.446	-76.705	-88.265	-101.291
(-) Depreciação veículos	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945
(-) Depreciação ferramentas	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308
(-) Depreciação equipamentos e softwares	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407
(-) Depreciação máquinas e equipamentos	-709.454	-786.407	-873.120	-970.830	-1.080.933	-1.204.999	-1.344.800	-1.502.331	-1.679.841	-1.879.864	-2.105.254
(-) Depreciação móveis e utensílios	-247.889	-277.915	-311.750	-349.875	-392.836	-441.245	-495.794	-557.260	-626.523	-704.569	-792.514
(-) Depreciação telefones	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696
Intangível	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141
Marcas e patentes	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141
Total do Ativo	1.743.458	1.911.804	1.772.024	1.814.671	2.042.549	2.338.366	2.579.519	2.836.463	3.134.841	3.497.754	3.858.395

Passivo	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Circulante	1.933.967	2.656.713	2.583.628	2.542.106	2.492.274	2.439.936	2.275.489	2.043.122	1.757.807	1.414.550	997.122
Fornecedores	75.965	84.185	93.372	104.015	116.384	125.071	134.479	144.672	155.722	167.707	180.710
Fornecedores RJ	312.673	218.867	118.030	83.245	55.497	27.748	0	0	0	0	0
Obrigações tributárias	64.964	87.052	96.771	108.028	121.113	130.302	140.253	151.036	162.725	175.403	189.158
Obrigações trabalhistas	139.212	164.775	181.169	187.770	202.966	221.299	243.853	267.080	292.823	315.577	349.326
Obrigações trabalhistas RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos RJ	506.942	506.942	487.361	438.562	360.547	282.532	204.517	146.083	87.650	29.217	0
Empréstimos novos	750.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.380.000	1.140.000	840.000	480.000	0
Outras contas a pagar	84.211	94.891	106.925	120.486	135.767	152.985	172.387	194.251	218.886	246.647	277.928
Não Circulante	3.526.717	2.839.488	2.522.263	2.205.038	1.887.813	1.570.587	1.253.362	940.022	626.681	313.341	0
Pessoas ligadas RJ	19.422	19.422	15.538	11.653	7.769	3.884	0	0	0	0	0
Obrigações tributárias em atraso	3.507.294	2.820.065	2.506.725	2.193.384	1.880.044	1.566.703	1.253.362	940.022	626.681	313.341	0
Patrimônio Líquido	-3.717.226	-3.584.397	-3.333.867	-2.932.473	-2.337.537	-1.672.158	-949.333	-146.681	750.352	1.769.863	2.861.273
Capital Social	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231
Reserva de lucros	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067
Lucros (Prejuízos) Acumulados	1.100.610	1.233.439	1.483.969	1.885.362	2.480.299	3.145.678	3.868.503	4.671.155	5.568.188	6.587.699	7.679.108
Total do Passivo	1.743.458	1.911.803	1.772.024	1.814.670	2.042.549	2.338.366	2.579.519	2.836.463	3.134.841	3.497.754	3.858.395

MALDONADO ADVOGADOS

1021

DRE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Operacional Bruta	3.919.591	5.050.672	5.570.715	6.170.262	6.863.989	7.361.274	7.898.831	8.480.216	9.109.315	9.790.377	10.528.052
Tele entrega	3.111.691	3.267.275	3.430.639	3.602.171	3.782.280	3.971.394	4.169.963	4.378.461	4.597.384	4.827.254	5.068.616
Revenda	807.900	1.783.397	2.140.076	2.568.091	3.081.709	3.389.880	3.728.868	4.101.755	4.511.931	4.963.124	5.459.436
(-) Impostos e devoluções	-622.320	-811.477	-894.986	-991.257	-1.102.646	-1.182.509	-1.268.838	-1.362.204	-1.463.231	-1.572.600	-1.691.059
(-) PIS	-23.712	-32.829	-36.210	-40.107	-44.616	-47.848	-51.342	-55.121	-59.211	-63.637	-68.432
(-) COFINS	-109.438	-151.520	-167.121	-185.108	-205.920	-220.838	-236.965	-254.406	-273.279	-293.711	-315.842
(-) ICMS	-394.551	-505.067	-557.071	-617.026	-686.399	-736.127	-789.883	-848.022	-910.931	-979.038	-1.052.805
(-) Devoluções	-94.620	-122.060	-134.583	-149.016	-165.712	-177.695	-190.648	-204.655	-219.809	-236.214	-253.980
Receita Operacional Líquida	3.297.271	4.239.195	4.675.729	5.179.005	5.761.342	6.178.764	6.629.993	7.118.012	7.646.084	8.217.777	8.836.993
Custo dos produtos vendidos	-2.385.887	-2.631.792	-2.908.454	-3.161.367	-3.445.036	-3.690.373	-3.954.917	-4.240.312	-4.548.354	-4.881.005	-5.240.413
Matéria prima	-1.024.610	-1.087.475	-1.168.932	-1.294.751	-1.440.336	-1.544.691	-1.657.498	-1.779.503	-1.911.521	-2.054.444	-2.209.248
Mão de obra	-1.013.465	-1.155.379	-1.317.164	-1.405.998	-1.500.824	-1.602.046	-1.710.094	-1.825.430	-1.948.544	-2.079.962	-2.220.243
Demais custos diretos	-103.053	-132.492	-146.135	-161.864	-180.065	-193.111	-207.214	-222.466	-238.970	-256.838	-276.191
Frete	-19.033	-20.200	-21.714	-24.051	-26.755	-28.693	-30.789	-33.055	-35.508	-38.162	-41.038
Energia Elétrica	-120.820	-124.819	-128.951	-133.220	-137.630	-142.186	-146.893	-151.755	-156.779	-161.969	-167.331
Depreciações	-104.906	-111.427	-125.559	-141.483	-159.426	-179.646	-202.429	-228.102	-257.031	-289.629	-326.362
Resultado Operacional Bruto	911.384	1.607.403	1.767.275	2.017.638	2.316.306	2.488.391	2.675.076	2.877.700	3.097.730	3.336.772	3.596.581
Margem Bruta	27,6%	37,9%	37,8%	39,0%	40,2%	40,3%	40,3%	40,4%	40,5%	40,6%	40,7%
Despesas Operacionais	-1.078.572	-1.139.743	-1.169.263	-1.253.209	-1.340.063	-1.429.678	-1.553.450	-1.683.126	-1.822.098	-1.957.586	-2.173.775
Despesas com vendas	-666.835	-683.846	-708.955	-768.003	-850.962	-918.680	-995.881	-1.060.333	-1.138.779	-1.253.163	-1.383.565
Pessoal	-348.772	-372.294	-397.403	-424.206	-483.606	-551.325	-628.525	-716.536	-816.871	-931.256	-1.061.657
Outras despesas	-318.063	-311.552	-311.552	-343.797	-367.356	-367.356	-367.356	-343.797	-321.908	-321.908	-321.908
Despesas Gerais e Administrativas	-411.737	-455.897	-460.308	-485.206	-489.101	-510.998	-557.569	-622.793	-683.319	-704.422	-790.210
Pessoal	-265.329	-283.224	-287.635	-306.793	-311.571	-332.585	-379.156	-432.248	-492.775	-526.009	-599.665
Outras despesas	-146.408	-172.673	-172.673	-178.413	-177.530	-178.413	-178.413	-190.545	-190.545	-178.413	-190.545
Resultado antes operações financeiras	-167.188	467.660	598.012	764.429	976.243	1.058.713	1.121.626	1.194.575	1.275.632	1.379.186	1.422.806
EBITDA	-62.282	579.087	723.570	905.912	1.135.670	1.238.359	1.324.055	1.422.677	1.532.664	1.668.816	1.749.168
Margem EBITDA	-1,9%	13,7%	15,5%	17,5%	19,7%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,3%	19,8%
(-) Despesas financeiras	-68.543	-203.870	-200.503	-197.592	-194.496	-191.207	-180.117	-155.332	-122.632	-82.732	-31.732
(+) Receitas financeiras	1.433.245	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
Resultado Operacional	1.197.515	264.390	398.108	567.437	782.347	868.107	942.109	1.039.842	1.153.600	1.297.054	1.391.674
Impostos	-96.905	-131.561	-147.578	-166.044	-187.411	-202.727	-219.284	-237.191	-256.567	-277.544	-300.264
(-) IRPJ	-54.602	-77.013	-87.414	-99.405	-113.280	-123.225	-133.977	-145.604	-158.186	-171.808	-186.561
(-) CSSL	-42.303	-54.547	-60.164	-66.639	-74.131	-79.502	-85.307	-91.586	-98.381	-105.736	-113.703
Resultado Líquido	1.100.610	132.829	250.530	401.393	594.936	665.379	722.825	802.652	897.033	1.019.511	1.091.410
Margem Líquida	33,4%	3,1%	5,4%	7,8%	10,3%	10,8%	10,9%	11,3%	11,7%	12,4%	12,4%

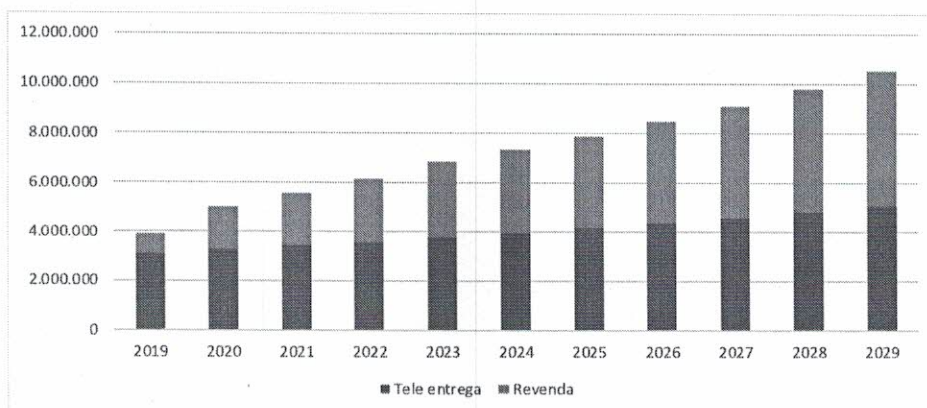
Fluxo de Caixa	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Resultado Líquido	1.100.610	132.829	250.530	401.393	594.936	665.379	722.825	802.652	897.033	1.019.511	1.091.410
Depreciação e amortização	113.022	111.427	125.559	141.483	159.426	179.646	202.429	228.102	257.031	289.629	326.362
Ganhos com haircut	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado ajustado	1.213.632	244.256	376.089	542.876	754.363	845.025	925.254	1.030.754	1.154.065	1.309.140	1.417.772
Variações em ativos e passivos	-3.453.536	-16.758	9.457	-2.251	3.952	18.469	23.303	24.713	28.115	26.182	38.429
Ativos Curto Prazo	654.302	-83.309	-37.877	-44.313	-51.978	-34.958	-38.014	-41.353	-45.003	-48.994	-53.359
Clientes	-63.492	-62.174	-25.015	-29.413	-34.661	-22.796	-24.843	-27.082	-29.533	-32.216	-35.154
Estoques	270.860	-11.508	-12.862	-14.899	-17.317	-12.161	-13.171	-14.271	-15.470	-16.778	-18.205
Adiantamentos	446.934	-9.627	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos a recuperar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativos Longo Prazo	-516.521	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoas ligadas	-516.521	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Depósitos judiciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivos Curto Prazo	-3.591.317	66.551	47.334	42.062	55.931	53.426	61.316	66.066	73.118	75.176	91.789
Fornecedores	-324.687	8.220	9.187	10.642	12.369	8.687	9.408	10.194	11.050	11.984	13.003
Obrigações tributárias	-2.080.496	22.088	9.719	11.258	13.085	9.189	9.952	10.783	11.689	12.677	13.755
Obrigações trabalhistas	-1.130.772	25.563	16.394	6.601	15.196	18.332	22.554	23.227	25.743	27.754	33.749
Outras contas a pagar	-55.362	10.680	12.035	13.561	15.281	17.219	19.402	21.863	24.636	27.760	31.281
Passivos Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Das atividades de investimento	0	-133.047	-149.921	-168.935	-190.360	-214.503	-241.707	-272.361	-306.903	-345.827	-389.686
Imobilizado total	0	-133.047	-149.921	-168.935	-190.360	-214.503	-241.707	-272.361	-306.903	-345.827	-389.686
Intangível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Das atividades de financ. com terceiros	3.318.001	-31.034	-437.644	-400.809	-422.988	-422.988	-542.988	-611.774	-671.774	-731.774	-822.557
Fornecedores RJ	312.673	-93.805	-100.837	-34.786	-27.748	-27.748	0	0	0	0	0
Obrigações trabalhistas RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos RJ	-1.243.642	0	-19.582	-48.798	-78.015	-78.015	-78.015	-58.433	-58.433	-58.433	-29.217
Empréstimos novos	750.000	750.000	0	0	0	0	-120.000	-240.000	-300.000	-360.000	-480.000
Pessoas ligadas RJ	-8.324	0	-3.884	-3.884	-3.884	-3.884	-3.884	0	0	0	0
Obrigações tributárias em atraso	3.507.294	-687.229	-313.341	-313.341	-313.341	-313.341	-313.341	-313.341	-313.341	-313.341	-313.341
Das atividades de financ. com acionistas	-357.212	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Variação no Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reserva de lucros	-357.212	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultados acumulados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Variação das disponibilidades	720.885	63.416	-202.019	-29.119	144.966	226.003	163.861	171.332	203.502	257.721	243.958
Caixa Inicial	-11.305	709.579	772.996	570.977	541.858	686.824	912.827	1.076.689	1.248.021	1.451.523	1.709.244
Caixa Final	709.579	772.996	570.977	541.858	686.824	912.827	1.076.689	1.248.021	1.451.523	1.709.244	1.953.202

Q

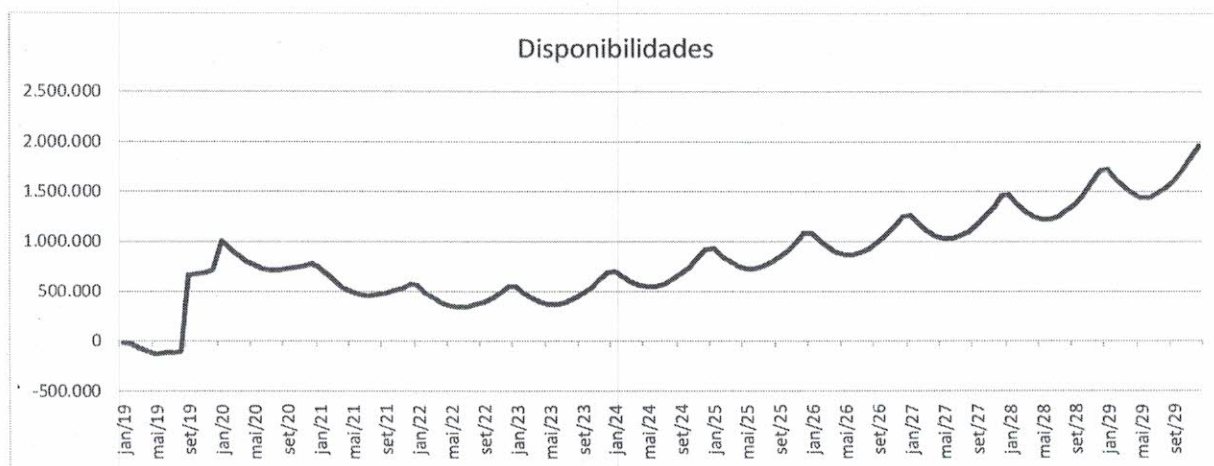
MALDONADO ADVOGADOS

1022

As projeções foram elaboradas de forma conservadora, o crescimento médio da Receita Bruta nesse período foi projetado em 10,2% ao ano. Os ganhos de resultado, e como consequência a geração de caixa, são gerados pelos ganhos de escala, visto que a empresa possui estrutura que permite crescer suas vendas sem realizar altos investimentos em imobilizado. Abaixo gráfico da evolução das vendas.



A evolução do caixa da empresa, considerando: (i) o pagamento de todos os passivos que fazem parte da RJ; (ii) os tributos em atraso; e, (iii) a captação de recursos via UPI ficará assim distribuído:



Pelo gráfico, verifica-se que a maior dificuldade de caixa será no início do período analisado, ainda em 2019. A partir de então, a geração de caixa permitirá o pagamento das parcelas aqui propostas.

9

10 – Do Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos

Os bens e ativos da Recuperanda não possuem valor de mercado elevado, visto que sua produção é quase artesanal. Desta forma, não consideramos que os ativos sejam uma saída para a liquidação de passivos. Mesmo assim, os ativos ficam a disposição para servirem de garantia aos credores.

11 – Obtenção de Empréstimos

Excetuando-se os valores levantados com a alienação da UPI, a empresa não trabalha com a possibilidade de linhas de créditos adicionais. Contudo, em sendo vantajoso econômica e financeiramente, poderão ser estudadas linhas de créditos para ajudar na liquidação dos passivos e manutenção do capital de giro para a operação da Recuperanda.

12 – Disposições Especiais

12.1 – Das Garantias Fidejussórias, Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade - sócios), prestadas pela Recuperanda, ou por terceiros em favor da Recuperanda, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano de Recuperação serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas.

Significa dizer que se preservam as garantias pessoais, existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que são, garantirão as obrigações ora assumidas.

Cumpre salientar, após aprovado o Plano de Recuperação e operada a novação, mantém-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

12.2 – Dos Bens Utilizados Nas Atividades Da Recuperanda

Todos os bens utilizados na Recuperanda, além de estarem na sede da empresa, são essenciais à sua função, pois se trata de produção “artesanal” e funcional, onde o maquinário, embora em bom estado de uso, tem valor de mercado razoável.

Empresa não possui veículos próprios, visto ter contrato com a empresa BUSCAR, uma das credoras no referido plano. Da mesma forma, toda a matéria prima é adquirida de terceiros, se formando o produto, dentro da unidade, apenas com o maquinário e pessoal qualificado existentes.

Assim, qualquer restrição de bens nesse momento, diga-se essenciais a funcionalidade da empresa Recuperanda causará prejuízos irreparáveis e afetará a concretização e cumprimento do plano.

13 – Disposições Finais

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa Degusttares Comercial de Alimentos Ltda, *em recuperação judicial*, e todos os credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

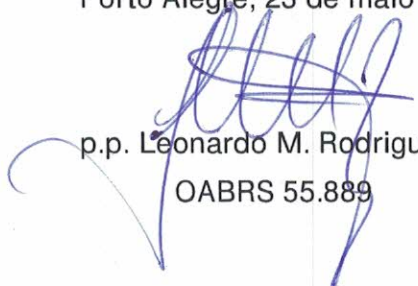
A Maldonado Advogados, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, o que possibilitará que a empresa se mantenha viável e rentável.

O presente plano desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos credores maiores benefícios com a sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional, ao contrário.

Requer a aprovação do Plano de Recuperação que ora se anexa e suas condições postas nesta apresentação.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 23 de maio de 2019.



p.p. Leonardo M. Rodriguez
OABRS 55.889